



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.600

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Abril de 2022

EDIÇÃO CORRIGIDA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera o art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191.

§ 1º O cartório será chefiado por um militar graduado (primeiro sargento ou subtenente) ou por um oficial até a patente de tenente-coronel, requisitado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Juiz Competente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Eleva a Comarca de Patos para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a Comarca de Patos, de que trata a Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos do art. 118 e acrescenta incisos ao art. 127 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação à alínea “b” do inciso I do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

I -
b) pelo exercício de função de diretor da ESMA, valor correspondente a dez por cento do subsídio do respectivo titular, e pela função de diretor adjunto da ESMA, no valor correspondente a cinco por cento do subsídio do respectivo titular;” (NR)

Art. 2º Dá nova redação à alínea “g” do inciso I do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

I -
g) pelo exercício da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e do Coordenador e os três adjuntos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, no valor correspondente a cinco por cento do subsídio do respectivo titular;” (NR)

Art. 3º Dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.

I -

d) por cumulação de acervo processual, na mesma ou em outra comarca, no valor de até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, a ser fixado em resolução do Tribunal de Justiça, limitado a uma acumulação, na proporção dos dias trabalhados, e a disponibilidade financeiro-orçamentária;” (NR)

Art. 4º Acrescentam os incisos IV e V ao art. 127 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.

IV – licença compensatória por substituição legal, passível de conversão em pecúnia, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária, a ser regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça;

V – licença compensatória por exercício de plantão, passível de conversão em pecúnia, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária, a ser regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

LEI Nº 12.276 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Institui a Gratificação de Atividade Especial para servidor suprido do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de Atividade Especial devida, exclusivamente, ao servidor efetivo em exercício, responsável pelo suprimento de fundos no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba, em regime de adiantamento nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único. O valor da gratificação instituída corresponderá a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), pago mensalmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.406 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/090003.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	3390.30	1.500	0000	26.000,00
TOTAL				26.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4490.52	1.500 0000	26.000,00
TOTAL				26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.407 de 20 de abril de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/160001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 166.202,00** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2110.0287- FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEUS PÚBLICOS ESPECIAIS		4450.51	1.500 0000	166.202,00
TOTAL				166.202,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.2111.0287- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA		4490.52	1.500 0000	166.202,00
TOTAL				166.202,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.408 de 20 de abril de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210101.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 71.468,52** (setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3391.91	2.501 0000	71.468,52
TOTAL				71.468,52

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4590.93	2.501 0000	71.468,52
TOTAL				71.468,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.409 de 20 de abril de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210401.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS		3390.39	1.700 0000	80.000,00
		3390.47	1.700 0000	20.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS		4490.51	1.700 0000	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.410 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00157.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	1.500	1001	13.000.000,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3390.18	1.500	1001	3.000.000,00
TOTAL				16.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	1.500	1001	16.000.000,00
TOTAL				16.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.411 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/260001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 156.510,54** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5005.2106.0287- EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO E REDE LÓGICA DE DADOS	3390.39	1.500	0000	156.510,54
TOTAL				156.510,54

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5005.2105.0287- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E				

MÓBILIÁRIOS	4490.52	1.500	0000	156.510,54
TOTAL				156.510,54

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.412 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/260101.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.846.000,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	2.501	0000	1.846.000,00
TOTAL				1.846.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.413 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/270001.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 905.708,37** (novecentos e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	1.761	0000	905.708,37
TOTAL				905.708,37

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FUNCEP, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.414 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/300001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.073.000,00** (quatro milhões, setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.40	1.500	0000	800.000,00
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	4490.52	1.500	0000	100.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.40	1.500	0000	673.000,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.40	1.500	1002	400.000,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.40	1.500	1001	2.100.000,00
TOTAL				4.073.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	3390.92	1.500	0000	100.000,00
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	1.500	0000	1.473.000,00
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	1.500	1002	400.000,00
12.122.5046.4599.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	1.500	1001	2.100.000,00
TOTAL				4.073.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.415 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão, setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	1.500	0000	1.700.000,00
TOTAL				1.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	1.500	0000	1.700.000,00
TOTAL				1.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.416 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.121.5293.1091.0287- REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA CAGEPA	4490.35	1.754	0000	2.200.000,00
TOTAL				2.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5293.1243.0287- IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PERDAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	4490.51	1.754	0000	2.200.000,00
TOTAL				2.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.417 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.093.411,00** (quatro milhões, noventa e três mil, quatrocentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	1.750	0000	3.500.000,00
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	1.750	0000	593.411,00
TOTAL				4.093.411,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.418 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310201.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.270.000,00** (um milhão, duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
15.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	2.500	0000	750.000,00
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	2.500	0000	500.000,00
15.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	2.500	0000	20.000,00
TOTAL				1.270.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.419 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310301.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	1.501	0000	145.000,00
TOTAL				145.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	1.501	0000	145.000,00
TOTAL				145.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.420 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/330001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 256.390,00** (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.2193.0287- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.39	1.500	0000	256.390,00
TOTAL				256.390,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.1869.0287- MAPEAMENTO CULTURAL	3390.36	1.500	0000	8.000,00
	3390.39	1.500	0000	8.000,00

13.392.5009.2193.0287- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.14	1.500	0000	10.000,00
	3390.36	1.500	0000	28.000,00

13.392.5009.2197.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA	3390.36	1.500	0000	20.000,00
	3390.39	1.500	0000	20.000,00

13.392.5009.2200.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS	3390.39	1.500	0000	162.390,00
TOTAL				256.390,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.421 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/500001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL				
	3350.39	1.761	0000	200.000,00
	4450.52	1.761	0000	200.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL				
	3350.43	1.761	0000	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

Decreto nº 42.422 de 20 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/800001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.813.612,86** (um milhão, oitocentos e treze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	3390.39	1.760	0000	1.813.612,86
TOTAL				1.813.612,86

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS				
	3390.39	1.760	0000	213.000,00
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS				
	3390.30	1.760	0000	50.000,00
	3390.39	1.760	0000	110.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
	4490.52	1.760	0000	7.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO				
	3390.39	1.760	0000	1.074.112,86
	4490.52	1.760	0000	359.500,00
TOTAL				1.813.612,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Governador em exercício

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado para corrigir a assinatura do governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 182/2022/SEAD.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e em conformidade com o Protocolo nº 02/2022, de Cessão de servidores, que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22017064-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da servidora **MARIA HELENA AQUINO NEPOMUCENO**, matrícula nº 86.914-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com ônus para o órgão de origem, até 03 de abril de 2023.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 208/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais CGE, combinado com a Lei nº 8.698/08 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
22017264-1	19429-8	RENATA DA ROCHA SOARES GALVAO	AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	A	B

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 207/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.637-4	80.291-3	ISABEL CRISTINA DA COSTA ALENCAR RUFFO	PSICOLOGO	VI	VII
22.017.066-5	161.431-2	RAYGNE ALVES DOS SANTOS MENDES	ENFERMEIRO	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 209/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22017073-8	161431-2	RAYGNE ALVES DOS SANTOS MENDES	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8ºII

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 216/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22.015.966-1	161.408-8	MARIA LUCIA VIDAL GOMES	TECNICO DE LABORATORIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 215/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22.017.059-2	148.882-1	HAMILTON BORGES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 214/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
22050216-1	148738-8	FRANCISCO DE ASSIS COLACO CATAO	MEDICO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 213/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 20-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
22012042-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1426737	CLAUDIANE LEAL SANTOS
22017370-2	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1010387	JOSE CARLOS PINTO DA SILVA
22017094-1	SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	872075	JOSE PINHEIRO DE LIMA
22016601-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1636189	MARIA DAS NEVES MORAIS
22017342-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	999709	RUY FREIRE DUARTE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 331

João Pessoa, 19 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 30 da Constituição Estadual da Paraíba e considerando ainda o que dispõe nos Artigos nº 15º e 16º da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	FUNCAO	LOTAÇÃO
ABIMAEI MOURA DE OLIVEIRA	130.568.774-40	PROFESSOR DE FILOSOFIA / SOCIOLOGIA	13 GRE
ALDENIS SILVA NASCIMENTO	501.374.444-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
ALESSANDRA ÉRICA RODRIGUES DAS NEVES	079.305.374-98	COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	14 GRE
ANA MARIA ARRUDA DE MOURA CAVALCANTE	097.763.824-36	PROFESSORA DE LINGUA ESPANHOLA	1 GRE
ANA MARIA BISERRA GOMES	021.269.204-61	COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	6 GRE
ANA PAULA MEDEIROS GOMES	066.841.274-70	PROFESSOR LINGUA ESPANHOLA	13 GRE
ANDERSON RICARDO DA SILVA	111.771.194-39	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	12 GRE
ANTONIO CAETANO DE BRITO	318.576.044-15	PROFESSOR DE HISTÓRIA	11 GRE
AURICELIA MOURA BIANOR	267.174.138-32	PROFESSORA DA BASE TÉCNICA	2 GRE
BRENO MARCELO MENDONÇA DA SILVA	074.515.674-60	PROFESSOR BASE TECNICA	1 GRE
BRUNA SOUSA DE MELO	701.272.074-30	PROFESSORA DE INGLES	1 GRE
BRUNO JOSE DE ALMEIDA	056.217.334-01	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	1 GRE
CARLOS JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS	104.354.324-43	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3 GRE
CECILIA MARIA DANTAS GONCALVES	041.219.194-67	APOIO A INFORMATICA	9 GRE
CLEONICE DA COSTA BARROSO	204.154.194-68	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
CRISTINA DA SILVA GOMES	040.289.741-27	COORDENADORA PEDAGOGICA	9 GRE
DANIELLY DANTAS SANTOS	100.511.034-43	COORDENADORA PEDAGOGICA	5 GRE
DEBORA GOMES HERCULANO PAZ	085.570.694-56	INTERPRETE DE LIBRAS	3 GRE
DEUSANI PEREIRA DA SILVA	028.473.524-81	COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	8 GRE
DIANA DORNELAS TOSCANO	063.696.824-38	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	1 GRE
EDIVAN LOPES TEIXEIRA	031.941.964-99	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	8 GRE
EDMILSON DAS CHAGAS DE LIRA FILHO	704.948.754-61	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2 GRE
EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	917.075.284-20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
ELEONORA DE LOURDES FIDELIS	870.137.384-68	PROFESSORA DE CIENCIAS	1 GRE
ELIZANGELA PAIVA DO NASCIMENTO ALVES	057.893.674-70	PROFESSORA DE GEOGRAFIA	12 GRE
ELTON CEZAR VASCONCELOS DE ARAUJO	089.875.094-60	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	4 GRE
ERIKA PEREIRA TAVARES DE BRITO	035.488.114-00	PROFESSOR BASE TÉCNICA - ADMINISTRAÇÃO	3 GRE
EVA DE JESUS FERNANDES	034.154.824-30	COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	6 GRE
FLAVIA TAVARES GOMES	086.494.004-18	POLIVALENTE	1 GRE
FRANCISNE BASILIO CORREIA	086.965.234-66	COORDENADORA PEDAGOGICA	5 GRE
FRANCISCA FABIANA DE ANDRADE	070.781.084-18	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	10 GRE
FRANCISCA FERNANDES ARAÚJO	084.542.234-01	PROFESSORA DE BIOLOGIA	8 GRE
FRANCISCA POSSIDONIO RIBEIRO DA SILVA	047.452.814-63	PROFESSORA CIÊNCIAS	7 GRE
FRANCISCO BULCAO DA SILVA	759.734.994-72	AUXILIAR SERVICO	1 GRE
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	526.952.044-34	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
GEISIANE ALVES XAVIER CAVALCANTI	062.209.474-28	SALA DE AEE	1 GRE
GERMANO RAMALHO XAVIER	015.870.964-04	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECIL	3 GRE
GUILHERME CANDIDO DA SILVA	087.273.324-62	PROFESSOR DE FÍSICA	7 GRE
HENRIQUE FERREIRA FONTES	036.636.284-42	MOTORISTA	14 GRE
IARLES DE ASSIS SILVA	700.658.434-52	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	3 GRE
IBRAIN DOS SANTOS PEREIRA	069.171.154-16	PROFESSOR DE BRAILE	1 GRE
IGOR BARBOSA DE FREITAS	091.562.614-46	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	2 GRE

ILDOMAR ESTRELA DA SILVEIRA	078.260.554-07	PROFESSOR DE HISTORIA	10 GRE
IRIS DE ANDRADE GOMES	036.364.734-17	PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA	2 GRE
JANAÍNA MOREIRA LISBOA	050.172.054-54	COORDENADORA PEDAGOGICA	9 GRE
JAQUELINE PEREIRA GOMES	104.510.894-48	PROFESSOR DE QUÍMICA	3 GRE
JÉFSON MARQUES DA SILVA	082.803.364-19	PROFESSOR DE QUÍMICA	6 GRE
JOELMA OLIVEIRA LUNA ALVES	039.097.264-96	COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	3 GRE
JORGE MESSIAS FERREIRA RAMOS	087.101.464-58	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	6 GRE
JOSELMA JOSEFA FEITOZA	105.900.184-50	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	5 GRE
JOSINALDO INACIO DE SOUZA	601.789.144-87	PROFESSOR DE HISTÓRIA	1 GRE
JOSINALDO RIVELINO SALES DE OLIVEIRA	030.259.564-37	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14 GRE
JUCIMARA FERREIRA FIDELES FREITAS	016.914.384-80	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	9 GRE
JULIO CESAR BEZERRA DIAS	083.352.014-80	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	5 GRE
KEINE SANTOS DINIZ	045.653.164-55	PROFESSOR DE HISTORIA	3 GRE
KEITH RANNY PEREIRA CRUZ	076.749.254-47	PROFESSORA DA BASE TÉCNICA	2 GRE
LADYANN DO NASCIMENTO SILVA	060.356.794-04	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	4 GRE
LARICE DA SILVA OLIVEIRA CRUZ	105.397.084-61	PROFESSORA POLIVALENTE	8 GRE
LARISSA REGIS DE SOUZA	092.360.444-84	PROFESSORA DE BIOLOGIA	12 GRE
LAYANA BRENDA CAVALCANTE SANTANA	164.7516244-19	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
LEILA LOPES BRAGA DE ARRUDA	362.022.744-68	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
LILIANE MONTEIRO BARBOSA	117.109.124-99	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	14 GRE
LINDENBERG DO NASCIMENTO GOUVEIA	108.774.704-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
LUCAS DE SOUSA FERREIRA	106.163.334-98	PROFESSOR DE ARTES	13 GRE
LUCIENE BATISTA DA SILVA	055.067.264-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10 GRE
MANOEL FARIAS DA SILVA	077.980.484-80	PROFESSOR BASE TECNICA	14 GRE
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	073.107.456-74	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	5 GRE
MARCONI DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	062.145.324-24	COORDENADORA PEDAGOGICA	1 GRE
MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA	334.067.824-38	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECIL	1 GRE
MARIA DA PENHA DORNELAS DE CARVALHO SANTOS	365.481.384-49	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14 GRE
MARIA DE LOURDES DE SOUSA	324.267.554-15	COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	8 GRE
MARIA DO CARMO MENDES NETA	077.703.634-70	PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA	10 GRE
MARIA DO SOCORRO LINS FREITAS GADELHA	287.942.064-49	SALA DE AEE	1 GRE
MARIA EDUARDA HARUMI FUKAHORI	701.782.354-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
MARIA FERNANDA ARAGAO DE LIMA	084.117.304-41	PROFESSORA DE MATEMATICA	10 GRE
MARIA JOSE ALVES DE SOUZA	059.068.464-76	COORDENADORA PEDAGOGICA	3 GRE
MARIA MADALENA MARQUES CAMPOS	673.656.864-20	PROFESSORA POLIVALENTE	6 GRE
MARIA THAMIREZ DE ANDRADE	706.049.014-02	COORDENADORA PEDAGOGICA	6 GRE
MARIA WILMA ALVES DE OLIVEIRA	065.780.064-35	PROFESSORA POLIVALENTE	6 GRE
MARYLEY LOPES DE SOUZA	038.309.051-01	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	1 GRE
MATHEUS LUCAS DE LUCENA PEREIRA	112.940.384-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	14 GRE
MONIQUE DE ARAUJO SOUSA	100.856.214-98	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	3 GRE
MORGANA MICHELE CAVALCANTI DE SOUZA LEAL DINIZ	065.099.514-79	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECIL	3 GRE
NELMA GOMES DE ARAUJO DANTAS	115.704.304-62	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
NEWTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR	028.429.594-93	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
NILTON CABRAL DE OLIVEIRA	237.038.494-87	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
PAULO VICTOR ALVES DE ARAUJO	035.319.493-06	PROFESSOR DE HISTORIA	13 GRE
RAFAEL DAMIÃO DE LIMA SANTOS	111.878.544-41	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1 GRE
RAFAEL MAXIMINO DOS SANTOS	079.550.114-57	PROFESSOR DE FILOSOFIA	2 GRE
RAFAELA FREITAS DA SILVA	093.868.414-01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1 GRE
RALLYANE DA SILVA SOARES CANTALICE	076.302.294-29	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
RENATA DO NASCIMENTO SILVA	089.521.344-35	POLIVALENTE	1 GRE
RIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	703.426.774-03	CUIDADOR	1 GRE
ROBELIA DE LIMA SANTOS	029.281.424-01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
ROBSON CARLOS DANTAS DA SILVA	068.616.764-38	COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	1 GRE
ROSA VANIA CHAGAS BARBOSA	793.843.154-00	COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	8 GRE
RUBIANA SOUZA DA SILVA	081.994.044-50	PROFESSORA SOCIOLOGIA	12 GRE
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	034.190.974-25	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ECIL	14 GRE
SIDNARC LIMA PERAZZO	007.514.244-98	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	3 GRE
SILVINO GOMES DE SOUZA	083.944.617-94	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1 GRE
SIMONE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA	752.386.594-15	ALMOXARIFADO	11 GRE
TARCYZIO JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	096.846.764-41	PROFESSOR BASE TECNICA	11 GRE
TAYANNE HENRIQUES DE AZEVEDO	116.870.924-51	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE
THAYNA BERNARDO SILVA	712.339.754-12	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1 GRE
THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES	067.886.674-03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14 GRE
WELLIDA JULIANA FELICIANO DA SILVA	700.960.294-80	PROFESSORA DE ESPANHOL	1 GRE
YALE TADEU MEDEIROS GUIMARAES	021.739.184-27	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12 GRE
YVANILDO OLIVEIRA	226.168.614-53	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 GRE

Portaria n.º329

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) FABRÍCIA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 656.207-8 e CPF n.º 045.885.194-92, como gestor (a) de o(a) servidor(a) MORGANA CRISTINA DE SOUZA, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do Contrato n.º 028/2022, firmado com a empresa JULIO CESAR PORTO DA SILVA, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2022/00412, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 332

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA,

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/17697** e seus apensos.

Portaria nº 348 **João Pessoa, 20 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2022/05171**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ECIT Enéas Carvalho, localizada em Santa Rita/PB.

Portaria nº 349 **João Pessoa, 20 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2022/08870**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado nesta SEECT/PB.

Portaria nº 350 **João Pessoa, 20 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2022/00520, **resolve**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** dos servidores: **Jonathan de França Pereira - matrícula: 172.347-2** e **Adriana Ávila de Oliveira Soares - matrícula nº. 187.227-3**, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelos mesmos, que possa ensejar aplicação de penalidade.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº0077, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidora para a função de gestora do contrato nº 109/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IAPONIRA OLIVEIRA BEZERRA CUNHA**, matrícula nº 914.383-1, para, dentro de suas atribuições desenhadas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 109/2022, firmado com a empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 078/2022 – GS/SEDH **João Pessoa, 20 de abril de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, no uso das atribuições em que lhe confere o inciso “IV” do art. 3º, do Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e tendo em vista o disposto no art.51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – Designar os servidores, **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, matrícula nº 176.419-5, **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula nº 186.049-6, **MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JÚNIOR**, matrícula nº 176.699-6, para sobre a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, tendo como suplentes os servidores **GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA**, matrícula nº 170.543-1 e **GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ**, matrícula nº 903.214-2.

II – Determinar a servidora **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES** matrícula nº 186.049-6, substituta eventual da Presidente, durante ausência e impedimento da mesma;

III – Designar a servidora **GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA** matrícula nº 170.543-1, para exercer a função de secretária da Comissão;

IV – Esta Portaria revoga a portaria 072/2021;

V- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de

01 (um) ano.

PORTARIA Nº 079/2022 – GS/SEDH **João Pessoa, 20 de Abril de 2022.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/ SEDH, no uso das atribuições em que lhe confere o inciso “IV” do art. 3º, do Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e tendo em vista o disposto no art.51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – Designar os servidores **GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA**, matrícula nº 170.543-1, como **Pregoeira Oficial** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula nº 186.049-6, **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, matrícula nº 176.419-5, **MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JÚNIOR** matrícula nº 176.699-6 e **GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ** matrícula nº 903.214-2, como Equipe de Apoio, para constituírem a **COMISSÃO DE PREGÃO**;

II - Determinar a servidora **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES** matrícula nº 186.049-6, substituta eventual da Pregoeira Oficial, durante ausência e impedimento da mesma;

III – Revoga-se a Portaria de Nº 073/2021 – GS/SEDH;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

PORTARIA 76/SEDH DE 20 DE ABRIL DE 2022 –

REORDENAMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Regulamenta o reordenamento do Cartão Alimentação que trata a Lei Estadual nº 12.116 de 20 de dezembro de 2021, implementado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no âmbito das políticas de Assistência Social e Segurança Alimentar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, parágrafo II, da Constituição do Estado, de 06 de outubro de 1989 e em consonância com Art. 2º, parágrafos VII e XI da Emenda Constitucional Nº 44, de 12 de novembro de 2019; e

Considerando que o Estado da Paraíba regulamentou a implementação do Programa Cartão Alimentação através da Lei Estadual nº 12.116 de 20 de dezembro de 2021, normatizando a gestão deste Programa e estabelecendo critérios de elegibilidade dos municípios e de acesso da população;

Considerando a regulamentação da Política de Assistência Social em âmbito estadual, através da Lei 11.038, de 18 de dezembro de 2017 que prevê os Benefícios Eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que são prestadas, diretamente, aos indivíduos e famílias em virtude de contingências sociais, nos termos do Inciso III do Art. 21 da Lei supracitada;

Considerando que a Paraíba apresenta um indicador de alta vulnerabilidade nutricional, com base no Índice de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN) de acordo Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba/2020;

Considerando que maioria dos municípios paraibanos apresentam IDH baixo, conforme dados oficiais do IBGE/2010;

Considerando o percentual de famílias em situação de extrema pobreza na Paraíba, estimado pelos dados oficiais do IBGE/2021;

Considerando a necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano em reordenar a implementação do Programa Cartão Alimentação, reconhecendo os princípios gerais da administração pública da legalidade, da transparência, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade como elementos fundantes do processo de gestão, estruturação, concessão, acompanhamento e monitoramento;

Considerando a resolução nº 01/2022 da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social- CIB/PB, (publicada no dia 16 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba), que aprovou em reunião ordinária, registrada em Ata nº 168, realizada em 09 de março de 2022, os critérios que definem o reordenamento do Programa Cartão Alimentação no Estado da Paraíba.

Resolve,

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para o reordenamento do Programa Cartão Alimentação de que trata a Lei Estadual 12.116, já implementado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, no âmbito das Políticas de Assistência Social e de Segurança Alimentar para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Com o reordenamento do Programa Cartão Alimentação, aprovado na Resolução 001/CIB/ 2021 todos os 223, municípios paraibanos que cumprirem os critérios de elegibilidade estabelecidos na **Lei Estadual nº 12.116 de 20 de dezembro de 2021** serão contemplados, com estimativa de 10% da população em extrema pobreza, cadastrada no CADÚnico para programas sociais do governo federal; a partir dos critérios de implementação a seguir:

I - Priorizar os municípios que não dispõe do Programa Cartão Alimentação;

II - Priorizar os municípios de Porte I e II;

III - Priorizar os municípios que apresentam menor IDH;

IV - Priorizar de imediato os municípios que não possuem o Programa Tá na Mesa;

V- O número de vagas por município, será definida com base no percentual de no mínimo 10% da população em situação de extrema pobreza;

VI-Para os municípios cujo percentual indique um número de vagas menor que 100, permanece esse quantitativo mínimo.

VII- Os critérios de renda (extrema pobreza/ CADÚnico) e o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios IDH (CENSO/IBGE/2010) são indicadores base para planejamento e definição de prioridades de ampliação e cobertura do Programa, podendo agregar outros indicadores mencionados no Art. 2º da lei nº 12.166/2021 e nesta portaria.

VIII – A coordenação e execução do Programa Cartão Alimentação permanece com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que deve discutir periodicamente com a CIB e o CEAS formas de aprimorar a execução do Programa em todo o Estado.

Art.3º A solicitação do benefício será feita pelo responsável familiar através do preenchimento online da Ficha Cadastral de Beneficiários disponibilizada no site da Secretaria de Estado



do Desenvolvimento Humano por meio de link criado para esse fim, amplamente divulgado. Para o preenchimento do formulário, o proponente deve atender os critérios a seguir:

I – Antes de finalizar e enviar o formulário, o responsável pela inscrição deverá verificar se todas as informações estão preenchidas corretamente;

II – O não cumprimento deste critério tornará sem efeito sua inscrição.

Art. 4º O preenchimento da ficha cadastral e o envio das documentações não implica no recebimento do benefício, haja vista a necessidade da verificação da veracidade das informações e constatação dos critérios do que trata Art. 2º da Lei Estadual nº 12.116 de 20 de dezembro de 2021, realizada pela equipe técnica da SEDH responsável pela execução do Programa e ou profissionais por esta designada.

5º A concessão do benefício pela equipe técnica da SEDH será fundamentada em parecer técnico social, elaborado mediante informações da ficha cadastral, de análise documental e de consulta à base do Cadastro Único do Governo Federal. Podendo essa equipe recorrer de forma complementar a outros sistemas de informação, como também buscar apoio junto as equipes dos CRAS afim ter maior precisão na concessão.

Art. 6º Após a concessão, os beneficiários serão bloqueados quando não efetuarem compra no período igual ou maior à três meses.

Art. 7º Será instituída pela SEDH comissão de monitoramento da execução do Programa com representantes das Diretorias de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º Será realizada periodicamente o monitoramento das famílias para fins de atualização cadastral e reordenamentos de acordo com cruzamentos dos dados referentes ao CADÚnico, observando as condicionalidades definidas do Art. 4º da Lei nº 12.166, de 20 de dezembro de 2021, pela equipe da SEDH em parceria com as secretarias municipais de assistência social.

Art. 9º As Regiões Geoadministrativas (RGAs) serão base para fins de organização da logística e operacionalização do Programa, ficando facultado a SEDH a definição dos municípios e RGAs contemplados em cada etapa de ampliação do Programa, desde que respeite as condições estruturais da SEDH e os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Portaria.

Art. 10º O Calendário para as etapas de reordenamento do programa Cartão Alimentação nos municípios, pode sofrer alterações de acordo com a logística aplicada pela SEDH, considerando a organização estrutural e os critérios estabelecidos no Art. 2º. Segue tabela abaixo das etapas 1 e 2:

1ª Etapa

Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
4ª Regional	1 - Sossego	0,573	25 a 29 de abril
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
5ª Regional	2 - Amparo	0,606	25 a 29 de abril
	3 - Congo	0,581	
	4 - Carauabas	0,585	
	5 - Coxixola	0,641	
	6 - Gurjão	0,625	
	7 - Ouro Velho	0,614	
	8 - Parari	0,584	
	9 - Prata	0,608	
	10 - Santo André	0,6	
	11 - São João do Cariri	0,622	
	12 - São João do Tigre	0,552	
	13 - São José dos Cordeiros	0,556	
	14 - São Sebastião de Umbuzeiro	0,581	
	15 - Zabelê	0,623	
	Região	Cidades	
6ª Regional	1- Areia de Baraúnas	0,562	25 a 29 de abril
	2- Mãe D'Água	0,542	
	3- Salgadinho	0,563	
	4- São José do Bonfim	0,578	
	5- Catingueira	0,574	
	6- Cacimba de Areia	0,596	
	7- Quixaba	0,622	
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
7ª Regional	8- Santa Inês	0,572	25 a 29 de abril
	9- Serra Grande	0,586	
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
8ª Regional	10- Bom Sucesso	0,592	25 a 29 de abril
	11- Mato Grosso	0,565	

2ª Etapa

Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
2ª Regional	1- Logradouro	0,583	09 a 13 de maio
	2- Duas Estradas	0,603	
	3- Serra da Raiz	0,626	
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
3ª Regional	4- Matinhas	0,541	09 a 13 de maio
	5- Algodão de Jandaira	0,548	
	6- Riacho Santo Antônio	0,629	
	7- Tenório	0,581	
	8- São Domingos do Cariri	0,589	
	9- Olivedos	0,603	
	10- Assunção	0,609	
	11- Caturité	0,623	

Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
9ª Regional	1- Poço Dantas	0,525	09 a 13 de maio
	2- Bernadino Batista	0,558	
	3- Monte Horebe	0,587	
	4- Bom Jesus	0,597	
	5- Carrapateira	0,603	
	6- Poço de José de Moura	0,612	
	7- Joca Claudino	0,622	
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
10ª Regional	8- São Francisco	0,58	09 a 13 de maio
Região	Cidades	IDH	Período de inscrição
13ª Regional	9- Cajazeirinhas	0,55	09 a 13 de maio
	10- Lagoa	0,563	
	11- São Bentinho	0,58	
	12- São Domingos	0,548	
	13- Vista Serrana	0,566	

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO D.O.E 19/04/2022.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 18/2022

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Olivedos	José Jomarcio Costa Santos	591.361-6	Prefeitura	108/2022	728/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 19/2022

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Bananeiras	José Lucivaldo Torquato Cordeiro	6967	Prefeitura	113/2022	730/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Rafael Lopes de Oliveira
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 332/ GS

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO, os servidores DALVA KLECIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 190.666-6 (PRESIDENTE), FRANCISCO DEMONTINES, matrícula nº 148.748-5 (MEMBRO) e MARIA DO SOCORRO MELO DO Ó, matrícula nº 150.042-2 (MEMBRO). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 333/ GS

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar WIARA CARLA CAMPOS ARRUDA, matrícula nº 941.648-0, CPF 012.781.844-81, para GESTOR DOS CONTRATOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 334/ GS

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar WAMBERTO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 945.459-4, CPF 120.156.484-02, para FISCAL DOS CONTRATOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 05/2022

Cabedelo – PB, 20 de Abril de 2022.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Maria Dvângela Cabral de Souza, Matrícula nº 165.357-1; Ancelmo Rodrigues da Silva, Matrícula nº 189.948-1, Jaciely Palmeira Barbosa, Matrícula nº 169.464-2, Mônica Josy Sousa da Costa, Matrícula, nº 609702-2, Maria da Conceição Belmiro da Silva, Matrícula 187.5418 e Viviany de Aquino Félix, Matrícula nº 175.878-1, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da SEAFDS – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da referida Portaria.

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é de analisar, acompanhar e encaminhar o Processo Licitatório, das demandas de Projetos e Convênios, celebrados com e por esta Secretaria, como também, de Compras Institucionais, em todas as suas fases.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.


BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0013/2022-SECCMG.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1.DESIGNAR o Militar Estadual TENENTE CORONEL QOC Matrícula 520.604-9 HUMBERTO GERMANO LEITE – CPF Nº 021.209.964-74, para a Missão de Gestor do Contrato nº 003/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa José Firmino da Cruz Filho, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Manutenção Veicular, em substituição ao Militar Estadual, o MAJOR QOC Matrícula 520.596-4 ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS, CPF Nº 000.830.474-25.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0014/2022-SECCMG.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Servidor Estadual EVALDO ROQUE DA SILVA, Matrícula 186.147-6, CPF Nº 503.966.684-53, para a Missão de Gestor do Contrato nº 001/2022, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa WEBTRIP Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME, referente à contratação de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (passagens aéreas Nacional e Internacional) – Diversos Órgãos, em substituição ao Militar Estadual MAJOR QOC ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS, Matrícula 520.596-4, CPF Nº 000.830.474-25.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0015/2022-SECCMG.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Militar Estadual CAPITÃO QOC JOSÉ RUSEMBERG TAVARES DA SILVA, Matrícula 522.995-2, CPF Nº 058.234.784-02, para a Missão de Gestor do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa MAQ-LAREM sistemas de Impressão, em substituição ao CAPITÃO QOC ESTÁCIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 522.359-8, CPF Nº 036.622.524-30.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


MANOEL TANAJ RODRIGUES LIMA
Secretário Executivo Casa Militar do Governador

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 128/2022/DS

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar GEORGE PATRICK BEZERRA NUNES, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 129/2022/DS

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA LUÍZA SUASSUNA REZENDE MARTINS, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 132/2022/DS

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009818/2022-4;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 036330852-30, emitido em nome de DJAMAR PEDRO DA SILVA, CNH nº 215352010-6, RENACH nº PB044670354, Categoria AB.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 139/2022/DS

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ANDRÉ GENI DE PAIVA QUEIROZ, para exercer o cargo de Chefe da 7ª CIRETRAN localizada no município de Monteiro/PB, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 46/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608/09, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA, matrícula nº 917.011-1, CPF nº 625.261.974-49, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Contrato abaixo pelo período de sua vigência.

Contrato nº	Objeto	Empresa
0084/2022	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS	LABORATORIOS B.BRAUN S/A CNPJ:31.673.254/0001-02

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 033/GCG/2022-CG.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com a Lei Nº. 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial, RESOLVE:

1. DISPENSAR, os Bombeiros Militares Estaduais abaixo relacionados da Comissão do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CFO BM/2022:

CAP QOBM Matr. 524.374-2, Marcos Araújo Gouveia Santos;

3º SGT QPBM MATR. 527.422-2 Pedro Luiz Cordeiro Passos Júnior;

3. DESIGNAR, o Bombeiro Militar Estadual abaixo relacionado para participar da Comissão do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CFO BM/2022:

TC QOBM Matr.: 522.843-3 Hugo Cesar Leite Silva - Comissão para o Exame de Saúde

CAP QOBM Matr. 525.960-6 Thalita Nazário Chaves - Comissão de Apoio para o Exame de Aptidão Física

CAP QOBM MATR. 525.956-8 Dawys Harllan Gomes de Medeiros - Comissão de apoio para o Exame de Saúde

2º TEN QOBM MATR. 523. 839-1 Henrique Alves de Oliveira Soares - Secretaria Geral do Concurso

CB BM MATR. 524.020-4 Leandro Torres Libório - Comissão de apoio para o Exame de Saúde

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0101/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 19 de abril de 2022.

Substitui integrante da Rede de Controle Interno de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo Item XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, RESOLVE:

Art.1º - Dispensar o Tenente-Coronel QOC Matr. 520.281-7, IRLAN TRAJANO DE SENA, de todas as atribuições previstas na Portaria nº 001/2013/GSC/CGE, em relação à Polícia Militar da Paraíba.

Art. 2º- Designar o Major QOC Matrícula nº 520.608-1, JOSÉ UBIRACI LIMA DA COSTA, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria Conjunta nº 141

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO HPMGER, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR, PERÍODO DE 18/08/2021 A 31/12/2021.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500	1002	32.000,00
TOTAL				32.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Sérgio Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marcelo Augusto de Araújo Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

Cel. Paulo Almeida da Silva Martins
Diretor Geral do HPMGER
Titular da Unidade Recebedora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Instituto de Assistência a Saúde do Servidor

Portaria Conjunta nº 142

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0014/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS

SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO IASS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL PBD0C, DEZEMBRO/2021.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500 1002	3.416.00
TOTAL			3.416,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FELINO
Secretário de Estado da Fazenda

LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 143

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0015/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO IASS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2021.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500 1002	4.030.00
TOTAL			4.030,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FELINO
Secretário de Estado da Fazenda

LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 144

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0016/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) INSTITUTO DE

ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO IASS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2021.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500 1002	3.066.38
TOTAL			3.066,38

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FELINO
Secretário de Estado da Fazenda

LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba/ Secretaria do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 145

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FDE - 70.0001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2022 que entre si celebram a (o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à Execução das Emendas Individuais Impositivas, cujos beneficiários finais sejam Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 42.231, de 28 de janeiro de 2022.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
37902.08.845.5001.1990.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FDE	3340.41	1.799 0000	1.641.000,00
	4440.42	1.799 0000	15.824.486,69
TOTAL			17.465.486,69

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eduardo Romão de Góes
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 146

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0231/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA E.C.I.T PROF. NICEIA CLAUDINO PINHEIRO, EM CAJAZEIRAS/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	329.659,04
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	1.382.623,84
TOTAL			1.712.282,88

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 147

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0232/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS COM O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO, ADEQUAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M CELSO MARIZ, EM SOUSA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	103.789,51
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	77.343,72
TOTAL			181.133,23

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 148

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0228/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE REFORMA DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DR. TRAJANO NÓBREGA, GINÁSIO COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2), EM SOLEDADE/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	788.633,88
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	1.059.597,00
TOTAL			1.848.230,88

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 302

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4860-20, RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 572, publicada no D.O.E. em 03/12/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:



Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ILMA DE FÁTIMA ABREU**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO**, matrícula n.º 502.743-8, com base no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019 c/c art. 7º, inciso I, alínea "c" e § 2º-A da Lei n.º 3.765/1960, com a redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, c/c com o art. 42, § 2º da CF/88 (Redação da EC n.º 41/2003).

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 397

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 002055-22, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM** no cargo de **Técnico Ministerial**, matrícula n.º **131.712-1**, lotado (a) no **Ministério Público do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 20/04/2022

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 407

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do Processo de n.º. 04255-20,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 0777/20, publicada no D.O.E de 16/12/2021 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRES N.º 575/21 de 15 de Abril de 2021, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 31/07/2020, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, ao Dr. **WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO**, Juiz de Direito, matrícula 470.124-1, titular da Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, nos termos do art. 3º da **Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **Pbprev**

RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 210 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	973.22	ANTONIO DE CALDAS IRMÃOS	141.950.704-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	542.22	YRLEI DE LUNA FREIRE FARACO	204.018.684-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 18 de abril de 2022

RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 212 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	116.21	FRANCISCO DIASSIS TEIXEIRA DE ARAUJO	675.168.824-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	6016.21	PEDRO CEZARIO NOBREGA CAVALCANTE	204.371.964-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	519.22	ROSEMARY DE FATIMA DE LIMA GUIMARAES	238.076.874-91	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 18 de abril de 2022

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 071-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU O(S) processo(s) abaixo relacionado(s):**

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	REVISÃO DE PENSÃO
01	1423-22	IRANUZIA PEDROSA ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
02	0921-22	MARIA DAS DORES ARAUJO DE FREITAS	REVERSÃO DE QUOTA
03	0988-22	FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
04	0543-22	TEREZINHA MARIA AMÉLIA HILARIO LACERDA BRASILEIRO	REVERSÃO DE QUOTA
05	0124-22	ROSÁLIA DE SOUSA LIRA RAMOS	REVERSÃO DE QUOTA
06	0106-22	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
07	01119-22	RUTH DANTAS PESSOA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
08	0681-22	MARIÁH ANDREIA PESSOA BARBOSA	REVISÃO DE PENSÃO
09	0699-22	MARIA VERONICA JOSÉ CARDOSO	REVERSÃO DE QUOTA
10	0741-22	MARIA DAS GRAÇAS DE LUNA CAVALCANTE	REVISÃO DE PENSÃO
11	0589-22	JOSEFA MARIA MOREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
12	1424-22	WELLINGTON LACERDA LEITE	REVERSÃO DE QUOTA
13	1000-22	TEREZA CABRAL DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	REVISÃO DE PENSÃO
14	4168-21	AURICÉLIA DE ALUSTAU BELARMINO	REVISÃO DE PENSÃO
15	5774-21	CRISTIANE FREIRE ROMERO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 19 de abril de 2022

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 214/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU O (S) PROCESSO (S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5235-21	ELRY MEDEIROS JUNIOR	148.569-5
02	1187-22	FÁTIMA MARIA PIMENTEL ALMEIDA	067.537-7
03	1559-22	GERALDO CARNEIRO LEAL	077.826-5
04	1586-22	LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	518.074-1
05	1097-22	LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	030.195-7
06	1979-22	LUCI MARY ROCHA FONSECA	072.873-0
07	1151-22	MARIA BERNADETE SOUSA DE CARVALHO	098.408-6
08	1430-22	MARIA DIVA DUARTE	014.794-0
09	1813-22	MARIA GISELIA LUCIO	130.123-2
10	1911-22	MARIA DO SOCORRO RAMOS LIMA	115.390-1
11	2091-22	MÔNICA SOUZA DOS SANTOS	025.850-4

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA n.º 02

EDITAL N.º 001/2022/SEAD DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO ESTADODA PARAÍBA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio de sua Comissão, torna pública a segunda ERRATA ao Edital do Processo de seleção para a contratação de Entidade de Previdência Complementar para os servidores do Estado da Paraíba, publicado no DOE do dia 07/04/21, com a seguinte retificação:

1. Onde se lê no Edital

ANEXO II – MASSA DOS SEGURADOS DO RPPS (DATA BASE 61/12/2021) – (APENAS EXEMPLIFICATIVO – DEMANDA A SER PRODUZIDA PELO ENTE)

Premissas	
Teto RGPS	6.433,57
Plano	FUNPREV
Plano Financeiro	FUNFIN

ATIVOS - TODOS			ATIVOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO		ATIVOS - PLANO FINANCEIRO	
	Folha	Quantidade	Folha	Quantidade	Folha	Quantidade
Acima do Teto do RGPS	7.124.577,73	723	2.724.451,34	324	4.400.126,39	399
Abaixo do Teto do RGPS	19.986.078,53	7824	9.766.254,33	3483	10.219.824,21	4341
Todos	27.110.656,26	9055	12.490.705,66	3807	14.619.950,60	4740

LEIA-SE:

ANEXO II –MASSA DOS SEGURADOS DO RGPS e RPPS COM TETO – MARÇO 2022

FUNDO	TETO	QUANT	VALOR BASE PREVIDÊNCIA
Regime Geral de Previdência Social- RGPS	Abaixo do teto	25.771	R\$ 38.226.704,35
Regime Geral de Previdência Social- RGPS	Acima do teto	86	R\$ 1.114.995,99
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (capitalizado)	Abaixo do teto	6.725	R\$ 15.425.377,49
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (capitalizado)	Acima do teto	127	R\$ 1.048.131,22
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (financeiro)	Abaixo do teto	19.762	R\$ 56.917.340,75
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (financeiro)	Acima do teto	3.076	R\$ 44.382.133,45
TOTAL		55.547	R\$ 157.114.683,25

2. Inclusão do Anexo III – Massa de contribuintes por faixa etária e salarial

ANEXO III-A - Massa de contribuintes por faixa salarial - Março 2022

Faixa Salarial	Quantitativo
Até R\$ 1.212,00	4.909
De R\$ 1.212,00 a R\$ 2.000,00	14.778
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	14.075

De R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00	3.239
De R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00	2.220
De R\$ 5.000,00 a R\$ 6.000,00	4.180
De R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00	4.207
De R\$ 7.000,00 a R\$ 10.000,00	4.679
De R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00	1.388
Acima de R\$ 20.000,00	1.872
Total	55.547

ANEXO III-B - Massa de contribuintes por faixa etária

Idade	Quantitativo
18-25 anos	1.439
26-35 anos	12.315
36-45 anos	16.744
46-55 anos	10.873
56-65 anos	11.195
66-75 anos	2.925
76+ anos	56
Total	55.547

3. Considerando as alterações e inclusões promovidas fica prorrogada a data para recebimento das propostas e documentação estabelecida no "item 4" do Edital nº 0001/2022/SEAD para o dia **17/05/2022 às 09 horas**, no mesmo local anteriormente definido;

4. Os demais itens do Edital permanecem inalterados;

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha
Presidente da Comissão de Seleção Pública - SEAD/PB
Frederico Augusto Cavalcante Bernardo
Vice-presidente

Eris Rodrigues Araújo da Silva
Membro - Regime Próprio de Previdência Social
José Sabino Pereira Filho

Membro - Controladoria Geral do Estado, como membro
Carlos Alberto Batista da Silva

Membro - Secretaria de Estado da Fazenda
Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

Membro - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Lúcio Landim Batista da Costa

Membro - Procuradoria-Geral do Estado membro.

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº. 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº. 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

PRORROGAR novamente, em favor da empresa NORDESTE HOSPITALAR LTDA, o prazo de entrega até 04/04/2022, a contar do dia 04/03/2022, dos objetos referentes ao **Processo Nº 23.901.000078.2021 - FUNESBOM**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH**, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0100/2021, referente ao Processo Licitatório 19.000.025782.2020 - Pregão Eletrônico 125/2021, proveniente da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

A empresa solicita a prorrogação de prazo sob a alegação de dificuldades de compras no mercado devido à atual conjuntura vivenciada no país, conforme analisado pela assessoria jurídica do CBMPB, através de Parecer Jurídico, datado de 12/04/2022, anexado ao processo, com amparo nos § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Nota nº. GCG/016/2022-CG de 20/04/2022.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL Nº 08/2022/ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública - ESP/PB torna público para conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS REMANESCENTES DOS ESTUDANTES** para o curso **TÉCNICO EM HEMOTERAPIA**. O curso objetiva formar profissionais para desenvolver suas atividades nos serviços de Hemoterapia visando contribuir para uma melhor qualidade na assistência e fortalecer as políticas do SUS no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

1.2 O presente certame será acompanhado por uma Comissão Organizadora designada pela diretoria da ESP/PB, que representará a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado disponibiliza **10 vagas** para estudantes do Curso Técnico em Hemoterapia.

1.4 O público-alvo constitui-se, prioritariamente, de trabalhadores atuantes no Hemocentro de João Pessoa, podendo ser contemplados, os demais trabalhadores atuantes nas hemorredes da 1ª Macrorregião de saúde do Estado da Paraíba em áreas diversas do SUS e, em caso de vagas remanescentes, público em geral.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado seguirá o cronograma abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA

INSCRIÇÃO 22/04/2022 (A partir das 08h) a 06/05/2022 (Até às 16 horas)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Publicação pelo **site da ESP** até dia 09/05/2022. (Data Prevista, sujeita a alteração)

PRAZO PARA RECURSO 02 (dois) dias úteis, após publicação do resultado no **Site da ESP/PB** (Das 08 horas até às 16 horas)

RESULTADO FINAL PÓS PERÍODO DE RECURSO Até 12/05/2022 (Data Prevista, sujeita a alteração)

MATRÍCULA 13/05/2022 das 09h até às 16h. (Data Prevista, sujeita a alteração)

2. DO CURSO

2.1 O Curso Técnico em HEMOTERAPIA acontecerá na **modalidade presencial, com carga horária total de 1.700h**, sendo 1.420h em atividades teóricas - práticas e 280h em estágio supervisionado. Os momentos presenciais acontecerão **às sextas-feiras e sábados, e corresponderão a 20 horas-aula semanais**, conforme cronograma que será disponibilizado por ocasião da matrícula.

2.2 Os momentos presenciais acontecerão ordinariamente nas dependências da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

2.3 O curso está previsto para acontecer no período de **24 meses**. Será considerado concluinte do curso o estudante que obtiver a **frequência mínima de 75% das aulas teóricas, 100% da prática supervisionada e conceito APTO ao final do curso**.

2.4 Será expedido, pela ESP/PB, diploma de Técnico em HEMOTERAPIA ao estudante que obtiver êxito nos critérios de avaliação abordados no item 2.3 deste edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

3.1 O inscrito no Curso Técnico em HEMOTERAPIA deverá:

3.1.1 Ser trabalhador da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente comprovado, via portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão ao qual pertence;

3.1.2 Ter ensino médio, devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.1.3 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, conforme Anexo I;

3.1.4 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso à internet;

3.2 A ESP/PB não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos estudantes que, eventualmente, não residam no município que sediará o curso, a saber: João Pessoa - PB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições acontecerão **ON-LINE** através do formulário <https://forms.gle/PCrUadq7JZiimvV8das> **8h do dia 22/04/2022 até às 16h do dia 06/05/2022**.

4.2 Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido.

4.3 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 A inscrição do candidato só será efetivada com o preenchimento correto de todos os itens obrigatórios. Estes serão indicados pelo símbolo (*) - asterisco.

4.5 No **ATO DA INSCRIÇÃO** o candidato deverá anexar os seguintes documentos no formulário *on-line*:

a) Currículo resumido;

b) Certificado de **ensino médio**;

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) RG;

e) CPF;

f) Título de eleitor;

g) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral: <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

h) Carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino);

i) Cópia do comprovante de residência mais atual;

j) Portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão a qual está vinculado especificando o tempo de serviço;

k) Uma foto 3x4;

l) Declaração da chefia imediata liberando o profissional para participar do Curso Técnico em HEMOTERAPIA (Anexo I).

m) Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do estudante com o curso (Anexo II);

n) Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1 O Processo de Seleção será realizado no município de João Pessoa, na sede da ESP/PB em duas etapas que consistirá no recebimento dos documentos (eliminatória) e análise do currículo (classificatória).

5.2 As vagas serão preenchidas, desde que atendam aos pré-requisitos deste edital, respeitando os seguintes critérios, na ordem que seguem:

a) Atuar, diretamente, no Hemocentro de João Pessoa/PB;

b) Atuar na Atenção Básica;

c) Atuar na rede do SUS em municípios do Estado da Paraíba;

d) Em caso de vagas remanescentes, público em geral.

5.2.1 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.2.2 Em caso de empate, serão classificados:

a) O candidato que comprovar maior tempo de experiência em HEMOTERAPIA;

b) O candidato que comprovar maior tempo de experiência na Atenção Básica;

c) Persistindo o empate, o candidato com mais idade, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado na data estabelecida, conforme o cronograma do presente edital, devendo o mesmo ser enviado para o seguinte link: <https://forms.gle/vbRsEL1oxki5FLRC8>

6.2 O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data e hora do recebimento do e-mail.

7. DA MATRÍCULA

7.1 Após a publicação do resultado final, os estudantes selecionados deverão comparecer presencialmente, ou por meio de pessoa mandatária portadora de procuração pública ou particular, na Escola de Saúde Pública - ESP/PB, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440, **na data e horário a serem publicados junto ao resultado final** para efetivarem a matrícula.

7.2 Para a efetivação da matrícula, o estudante aprovado deverá apresentar a Ficha de Matrícula devidamente preenchida (Anexo III).

7.3 Caso não compareça no período de matrícula, a vaga será destinada ao candidato subsequente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.
- 8.2** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>), no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Site da ESP/PB(<https://esp.pb.gov.br/>).
- 8.3** A ESP/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos meios de comunicação oficiais (supracitados) deste Processo Seletivo Simplificado e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 8.4** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.5** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital, ou, excepcionalmente, por meio de Errata ao presente edital.
- 8.6** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a seleção ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da classificação do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela ESP/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.7** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em divulgação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- 8.8** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 8.9** Dúvidas e questionamentos sobre este Edital poderão ser dirimidos por meio do e-mail nfp@esp.pb.gov.br e do telefone 3119831, das 09h até às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Renata Valéria Nóbrega
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO INSTITUCIONAL
(NOME DA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)**

Eu, (nome do chefe imediato), no exercício do cargo de (nome do cargo)....., libero o(a) candidato(a) (nome) matrícula nº, que desempenha a função/atividade de (cargo do candidato), nesta instituição, para estudar no Curso Técnico em Hemoterapia, pois o perfil dele (dela) atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 08/2022 ESP/PB do curso. Informo estar ciente que se trata de um curso de caráter formativo presencial com carga horária semanal de 20 horas distribuídas nas sextas-feiras e sábados e estágios complementares, totalizando 1.700h no período de 24 meses. Expresso estar de acordo em liberar o profissional para participar do curso.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO
DO ESTUDANTE COM O CURSO**

Eu, (nome do estudante), portador do CPF nº....., declaro que disponho do horário exigido para participar do curso Técnico em HEMOTERAPIA e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial e, por isso, estou sujeito a não receber o certificado, caso não cumpra com as atividades propostas. Sendo assim, expresso meu compromisso em participar do curso, dedicando-me às 1.700h, sendo 20 horas por semana distribuídas nas sextas-feiras e sábados, de efetivação do processo de formação.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do estudante)

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE MATRÍCULA**

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA			
Nome do Curso:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: () Masc. () Fem.	Est. Civil:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Endereço Residencial:		Nº	
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			
Filiação:	Pai:	Mãe:	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:	UF:
CPF:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Instituição de Trabalho:			

Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Data de Admissão: / /	Cargo:	Função:	
Horário de Trabalho:			
DADOS DE ESCOLARIDADE			
Ens. Fund. Completo ()	Ens. Fund. Incompleto ()	Qual ano?	
Ens. Médio Completo ()	Ens. Médio Incompleto ()	Qual ano?	
Ens. Superior Completo ()	Ens. Superior Incompleto ()		

Local

Data

Assinatura do Estudante

Ass. do Resp. pela Matrícula

Coord. do NDAÁ

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 004/2022

NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 004/2022

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 28º SORTEIO DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 028 – ABRIL/2022

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos contemplados no 28º sorteio (ABRIL/2022) denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

DADOS DO SORTEIO

Nº	PRÊMIO	Nº Sorteado	CPF	SORTEADO
01º	2.000,00	169466	700.***.***	Joao Victor De Andrade Trajano
02º	2.000,00	34130	016.***.***	Maria Helena Ramos Da Mota
03º	2.000,00	248362	095.***.***	Deyson Henrique De Oliveira Fernandes
04º	2.000,00	62791	018.***.***	Robson De Jesus Moreira Leite
05º	2.000,00	262950	061.***.***	Monique Mitz Da Silva Nobrega
06º	2.000,00	79883	080.***.***	Gleuryshenia Da Silva Vasconcelos Bezerra
07º	2.000,00	55606	977.***.***	Antonio Dos Santos Oliveira
08º	2.000,00	83292	031.***.***	Mariana Cunha Barreto Ledebour
09º	2.000,00	303916	930.***.***	Rita De Cassia Matias De Oliveira
10º	2.000,00	143139	058.***.***	Carlos Antonio Do Nascimento Da Silva Junior
11º	2.000,00	304417	788.***.***	Jose Campos Da Silva Filho
12º	2.000,00	172583	010.***.***	Lindinalva Do Nascimento Araujo
13º	2.000,00	2987	035.***.***	Jose Maria Tavares De Melo Neto
14º	2.000,00	209756	132.***.***	Anne Lowranny De Sousa Pereira Henrique
15º	2.000,00	253778	853.***.***	Ramon Morais E Medeiros
16º	2.000,00	213710	118.***.***	Alyne De Oliveira Souza Silva
17º	2.000,00	100504	813.***.***	Rafael Faccin Koehler
18º	2.000,00	148486	138.***.***	Isabela Lima De Oliveira
19º	2.000,00	210022	441.***.***	Debora Araujo Vieira Lima
20º	2.000,00	181871	076.***.***	Diana Leite De Albuquerque
21º	20.000,00	287126	110.***.***	Patricio Lima De Sousa

João Pessoa, 20 de abril de 2022

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da LOTEPE

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba-Lifesa, por seu Diretor Presidente, Luciano Piquet da Cruz, nos termos do art. 11 do seu Estatuto Social e para cumprimento do disposto no art. 132, I, da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, convoca seus acionistas para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), que terá como ponto de pauta a apreciação das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2021. A AGO será realizada no dia 25 de abril de 2022, às 14h, de forma remota, pela plataforma Zoom através do link <https://us04web.zoom.us/j/71743431391?pwd=kbIQXQzkyjLGS0sbP2g5KlhcDzekP.1>. ID da reunião: 717 4343 1391. Senha de acesso: RPkeG4.

Em João Pessoa, 14 de Abril de 2022.

Luciano Piquet da Cruz
Diretor-Presidente